



LEI Nº 3.028, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

(Willhes Gomes da Silva, Lafaiete Pinheiro dos Santos e Álvaro Pacheco)

Modifica a redação dada ao caput do artigo 1º parágrafo 1º, parágrafo 4º; inciso II; parágrafo 8º e artigo 2º da Lei 2.322/2001, modificados pelas Leis nºs. 2.804/2007 e 3.010/2010, sobre propaganda sonora.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º e o parágrafo 4º, inciso II da Lei 2.322/2001, modificado pela Lei 2.804/2007 e Lei nº 3.010/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A veiculação de propaganda sonora nas ruas da Estância Turística de Salto, fica restrita ao horário das 10h:00 às 18h:00 das segundas-feiras aos sábados.

§ 1º. Nas ruas da região central da cidade a veiculação de propaganda sonora será permitida das segundas às sextas-feiras no horário das 10h:00 às 12h:00.

§ 2º. (...)

§ 3º. (...)

§ 4º. Os horários poderão ser alterados, conforme o caso:

I – (...)

II - de 1º de dezembro a 30 de dezembro, das segundas-feiras aos sábados os horários serão das 10h:00 às 19h:00, em todas as regiões da cidade.

§ 5º. (...)

§ 6º. (...)

§ 7º. (...)

§ 8º. Ficam excluídas desta lei as publicidades de caráter emergencial dos órgãos públicos e as instituições religiosas e beneficentes, estas, somente após prévia autorização do Poder Público.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei 2.322/2001, modificado pela Lei 2.804/2007 e Lei 3.010/2010, passa a contar com a seguinte redação:

S
D



Art. 2º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, através de Decreto os limites de tolerância de ruídos (dB) e delimitação da região central, a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o artigo 1º. e 2º. da Lei 2.804/2007 e Lei 3.010/2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 08 de Dezembro de 2010 – 312º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GIEMAR MAZETTO
Secretário de Governo